DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO CX - Nº 24.234

Portaria Nº 00977860 de 09 de Setembro de 2025
O(A) Diretor do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
19469592	JACIARA PINHO DOS SANTOS BORGES	Auxiliar de enfermagem	08.09.2025	06.03.2026

LUCAS CARVALHO DE SOUZA PACHECO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00978273 de 09 de Setembro de 2025
O(A) Diretor do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
19534684	ANA PAULA SANTA RITA DE CASTRO	Enfermeiro	09.09.2025	07.03.2026

LUCAS CARVALHO DE SOUZA PACHECO
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 51573306 de 09 de Setembro de 2025
O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts.100 e 101 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
19224065	JOSE MARIO FERREIRA DOS SANTOS	Técnico patologia clínica	20.05.2025	22.05.2025	3
19224065	JOSE MARIO FERREIRA DOS SANTOS	Técnico patologia clínica	27.05.2025	07.06.2025	12

JANAINA PERALTA DE SOUZA
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00978375 de 09 de Setembro de 2025
O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, **resolve** reconhecer a desaverbação de tempo de serviço, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SESAB:

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
19473670	SILVANA SANTANA BRAGA	Auxiliar de enfermagem	CIRGO CLINICA DE GINECOLOGIA E	01.08.1998	30.01.2001	914

Finalidade:

JANAINA PERALTA DE SOUZA
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00978369 de 09 de Setembro de 2025
O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, **resolve** reconhecer a desaverbação de tempo de serviço, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SESAB:

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
19473670	SILVANA SANTANA BRAGA	Auxiliar de enfermagem	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS	01.06.1992	20.01.1997	1695

Finalidade:

JANAINA PERALTA DE SOUZA
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00978451 de 09 de Setembro de 2025
O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Parecer da Procuradoria Geral do Estado, **resolve** desaverbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SESAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
19473670	SILVANA SANTANA BRAGA	Auxiliar de enfermagem	MUNICIPIO DE TERRA NOVA		15.03.2001	06.01.2008

Finalidade:

JANAINA PERALTA DE SOUZA
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA N° 820 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a seleção de empresa especializada na prestação do serviço de Verificador Independente (VI) nos Contratos de Parceria Público-Privada (PPP) da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 04 de janeiro de 2023;

Considerando os Contratos de Parceria Público-Privada (PPP) e seus respectivos objetos, bem como os termos contratuais pertinentes fiscalização da Concessão pelo Poder Concedente;

Considerando a importância da atuação do Verificador Independente (VI) como instrumento de apoio a fiscalização do Poder Concedente;

Considerando a necessidade de garantir efetividade, transparência e isenção do processo de seleção do VI dos contratos de PPP na área da saúde;

Considerando a necessidade de garantir a qualidade técnica da equipe do VI, bem como promover diversidade, inclusão e compromisso com princípios ESG;

Considerando as boas práticas nacionais e internacionais de estruturação e gestão de contratos de PPP,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, os critérios de Seleção e Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Verificador Independente dos Contratos de Concessão Administrativa de Parceria Público-Privada.

Art. 2º. A empresa especializada no serviço de Verificador Independente será selecionado pelo Poder Concedente e contratado, sob o regime privado, pela Concessionária.

Art. 3º. O processo de seleção da empresa especializada para a prestação do serviço de Verificador Independente será iniciado pelo Poder Concedente com antecedência razoável, de modo a assegurar a substituição tempestiva do Verificador Independente vigente.

§**1º** O Poder Concedente notificará a Concessionária para que apresente minuta do contrato a ser celebrado entre esta e a nova empresa a ser selecionada, observando os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão e nesta Portaria.

§**2º** A minuta contratual será analisada pelo Poder Concedente, que poderá formular ajustes e considerações, as quais deverão ser incorporadas pela Concessionária.

§**3º** Após validação da minuta, caberá à Concessionária promover a consulta ao mercado, mediante a solicitação de propostas de empresas interessadas em participar do processo de seleção, conforme os critérios técnicos e formais previstos neste instrumento.

I - Compete à Concessionária:

a) Elaborar e submeter, previamente, à aprovação da SESAB, minuta do contrato a ser celebrado com a empresa especializada no serviço de Verificador Independente;

b) Elaborar lista curta contendo, no mínimo, 03 (três) nomes de empresas de renome no mercado que atuam no serviço de Verificador Independente, preferencialmente no setor de saúde, e encaminhar para a SESAB, para conhecimento e providencias;

c) Dar conhecimento às proponentes dos termos desta Portaria e do Contrato de Concessão, para que as empresas elaborem suas propostas;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

d) Exigir, de todas as proponentes, como condição para a participação no processo seletivo, declaração formal atestando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 5º desta Portaria;

e) Comunicar formalmente a todas as empresas participantes o resultado do processo seletivo, conforme relatório conclusivo emitido pela Comissão de Seleção e Julgamento designada pelo Poder Concedente;

f) Efetivar a contratação da empresa especializada no serviço de Verificador Independente em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação do resultado da seleção, sob regime privado, arcando integralmente, com os respectivos custos da contratação, como assevera o respectivo Contrato de Concessão, sob pena de aplicação das sanções, inclusive multa, previstas no referido instrumento contratual;

g) Garantir à empresa especializada no serviço de Verificador Independente por ela contratada o acesso ininterrupto e irrestrito às instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

II - Compete à SESAB:

a) Designar a Comissão de Seleção, responsável por conduzir o processo seletivo nos termos desta Portaria;

b) Complementar, caso entenda pertinente, a lista curta encaminhada pela Concessionária, mediante inclusão de outras empresas de reconhecida atuação no mercado, com vistas ao fortalecimento da competitividade e à garantia da qualificação técnica dos potenciais selecionados;

c) Elaborar relatório técnico contendo a metodologia própria adotada para a seleção das propostas submetidas, com a devida descrição dos critérios utilizados, a pontuação atribuída a cada proponente, bem como o registro fundamentado do resultado do processo seletivo, devendo ser dado conhecimento formal à Concessionária quanto aos resultados apurados para que a mesma efetue a contratação do proponente selecionado.

Art. 4º. O processo de seleção e contratação da empresa especializada para a prestação do serviço de Verificador Independente será conduzido pelo Poder Concedente, observando as especificações, exigências e quantidades definidas nesta Portaria, em seu Anexo Único, bem como as disposições aplicáveis constantes do Contrato de Concessão ao qual se refere a seleção, adotando-se como critério de julgamento a combinação técnica e preço, com pesos de 70% e 30%, respectivamente.

§**1º** A seleção das propostas observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Portaria;

II - Preço compatível com o limite fixado no contrato de Concessão;

III - Experiência e qualificação compatível com o objeto do Contrato.

§**2º** Para fins de apuração da Nota Geral (NG) de cada proponente, expressa em uma escala de 0 a 100 pontos, será aplicada a fórmula de média ponderada, conforme descrito a seguir:

NG = [(NA × 0,70) + (NP × 0,30)] × 100

§**3º**. A Nota de Atestado (NA) será calculada com base na razão entre a Nota de Atestado do Proponente (NAP) e a maior Nota de Atestado apresentada (MNAP) entre todos os concorrentes, conforme a fórmula:

NA= NAP / MNAP

§**4º.** A Nota de Preço (NP) será calculada pela razão entre o menor preço proposto (MPP) e o preço proposto (PP) pelo respectivo proponente, conforme a fórmula:

NP = MPP / PP

§**5º** A Nota de Atestado do Proponente (NAP) corresponde à pontuação técnica total da proponente, considerando a somatória de:
a) os pontos obtidos no Quadro 2 - Avaliação de Domínio, referentes à experiência da pessoa jurídica;
b) os pontos obtidos no Quadro 3 - Avaliação de Títulos, referentes à qualificação da Equipe Mínima do Projeto;
c) eventual pontuação adicional por diversidade, se atendido o requisito mínimo de dois profissionais mulheres e/ou PcD, conforme §§ 2º e 3º do Art. 10º.

§**6º** Dessa forma, a proponente que apresentar a maior NAP e o preço mais competitivo (MPP) alcançará a maior Nota Geral (NG), assegurando o equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade na seleção do Verificador Independente.

Art. 5º. É vedada a participação de pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

a) Impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária;
c) Cujos sócios sejam servidores públicos estaduais do Estado da Bahia;
d) Que possuam contrato vigente com a Concessionária, ainda que com objeto diverso daquele previsto para o serviço de Verificador Independente;
e) Que, por qualquer circunstância, possam ter sua independência, imparcialidade ou isenção técnica comprometidas em relação à Concessionária ou ao Poder Concedente;
f) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
g) Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A observância das vedações aqui previstas é de inteira responsabilidade da proponente, a qual se sujeitará às penalidades legais cabíveis, em caso de descumprimento.

Art. 6º. Como condição para participação no processo seletivo, a proponente deverá apresentar à Concessionária, juntamente com sua proposta:

I. Declaração formal de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 5º.

II. Declaração de Comprometimento com a permanência dos profissionais-chave indicados na proposta, nos termos do Quadro 01 do art. 8º desta Portaria.

III. Autorização para publicação dos relatórios resumidos de verificação no portal da SESAB e SEFAZ/PPP

Parágrafo único. A ausência das referidas declarações ou a constatação de falsidade em seu conteúdo acarretará a imediata desclassificação da proposta, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 7º. A empresa especializada no serviço de Verificador Independente deverá:

a) Ser pessoa jurídica de direito privado, que comprove total independência e imparcialidade face à Concessionária e ao Poder Concedente, sendo admitida a constituição de consórcio entre empresas com, no máximo, 03 (três) integrantes;
b) Ter experiência mínima no mercado exigida no Contrato de Concessão no qual se pretende atuar como Verificador Independente;
c) Ter experiência no serviço de verificação independente, preferencialmente no setor saúde;
d) Compor sua Equipe de Projeto, com profissionais capacitados na área de saúde, em conformidade com a composição mínima da Equipe Técnica exigida nesta Portaria;
e) Aderir as regras de “compliance” da Concessionária, em atenção às normas de sigilo, privacidade e proteção de dados;
f) Apresentar os títulos e as qualificações dos profissionais que integrarão a Equipe Técnica mínima vinculada à execução do contrato de Verificação Independente, nos termos do art. 10º, vedada a inclusão de profissionais que não atuarão diretamente no projeto, cuja pontuação será desconsiderada.

§**1º** No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, o instrumento de compromisso de constituição do consórcio, seja por meio de ato público ou particular, devidamente subscrito por todas as consorciadas, contendo:
I - a distribuição proporcional de participação de cada consorciada no consórcio;
II - a expressa assunção, por todas as consorciadas, das responsabilidades decorrentes da proposta e da eventual contratação.

§**2º** Para efeitos de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para fins de qualificação econômico-financeira, a proposta apresentada pelo consórcio será avaliada de forma única, considerando o valor global da proposta.

§**3º** Caso uma Proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da Concorrência.

§**4º** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até o prazo final do contrato de prestação de serviços.

§**5º** A liderança do consórcio caberá obrigatoriamente à empresa detentora do atestado exigido no item B do Quadro 2 (art. 9º).

Art. 8º. Para fins de habilitação no processo de seleção previsto no Contrato de Concessão, a proponente deverá apresentar, de forma clara, objetiva e documentalmente comprovada, a composição de sua Equipe Mínima de Projeto.

§**1º** A equipe apresentada deverá contemplar, obrigatoriamente, profissionais designados para atuação específica e direta no projeto de verificação independente e na(s) Unidade(s) Hospitalar(es) abrangida(s) pelo Contrato de Concessão, sendo vedada a indicação genérica ou não individualizada de recursos humanos, ou de profissionais que não atuarão diretamente no projeto. A alocação dos profissionais deverá ser compatível com as demandas técnicas, operacionais e territoriais das unidades objeto da concessão.

§**2º** A Equipe do Projeto deverá contemplar, no mínimo, os seguintes perfis profissionais, ou equivalentes:

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO CX - Nº 24.234

Quadro 1. Equipe Mínima de Projeto:

PROSIÇÃO NA EQUIPE	QUANTIDADE	REQUSITOS E ATRIBUIÇÕES
Gerente de Projeto	01	Profissional atuante durante toda a vigência do projeto, sendo o responsável pelo gerenciamento geral do contrato (técnico e comercial), por apresentar a metodologia de projeto quando solicitado, monitorar e gerir prazos acordados para o cumprimento das atividades, mapeando riscos, consumo de recursos, auxiliando no desenvolvimento e controle de planos de mitigação (quando pertinentes), na padronização e garantia de qualidade de relatórios e produtos entregáveis à SESAB e à Concessionária. Será o responsável pelo relacionamento direto com o Gestor do Contrato (SESAB). Deverá ter autonomia para responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela SESAB ou pela Concessionária, sendo responsável pela assinatura e entrega dos produtos da verificação, assim como pela assinatura de quaisquer documentos que porventura forem emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante a vigência do contrato.
Verificadores	02	Profissional de qualquer nível superior, atuante durante toda a vigência do contrato, que será responsável pela execução dos procedimentos de verificação in loco nas Unidades Hospitalares abrangidas pelo Contrato de Concessão, bem como pela apuração dos indicadores de desempenho e pela emissão do correspondente Relatório Trimestral de Desempenho. Este profissional atuará, ainda, na proposição de melhorias contínuas nos processos de verificação e na revisão dos Indicadores de Desempenho, do Sistema de Mensuração de Desempenho e avaliação da disponibilidade de equipamentos e serviços, zelando pela eficácia, transparência e confiabilidade dos resultados apurados.
Avaliador Engenheiro Clínico	01	Profissional com formação em nível superior e pós-graduação em engenharia clínica. Será responsável por atuar de forma integrada nas Unidades Hospitalares abrangidas pelo Contrato de Concessão, com foco no aprimoramento técnico-operacional dos setores clínicos e assistenciais. Esse profissional deverá demonstrar domínio sobre tecnologias médicas aplicadas à saúde, bem como profundo conhecimento da rotina, infraestrutura e logística hospitalar. Suas atribuições incluirão a avaliação da disponibilidade, da funcionalidade e da conformidade dos equipamentos assistenciais, considerando a adequação do parque tecnológico ao perfil assistencial de cada unidade. Competirá ainda a este profissional apoiar tecnicamente a verificação dos indicadores de desempenho vinculados à engenharia clínica e à operação dos equipamentos e serviços de saúde, além de propor, sempre que cabível, a adoção de tecnologias emergentes ou alternativas, com vistas à qualificação contínua da assistência e à racionalização dos recursos tecnológicos empregados.
Avaliador Área Assistencial	01	Profissional com formação superior em Medicina, Enfermagem ou Saúde Pública, e experiência comprovada em gestão assistencial, vigilância sanitária, processos clínico-operacionais ou organização de serviços de saúde. Esse profissional deverá atuar de forma técnica, na verificação da conformidade e da qualidade dos serviços prestados nas Unidades Hospitalares abrangidas pelo Contrato de Concessão. Suas atribuições incluem, sem se limitar, a análise crítica dos indicadores, a avaliação das rotinas clínicas e operacionais, bem como a proposição de melhorias voltadas à estruturação, qualificação e efetiva execução dos serviços de saúde, sempre com foco na segurança do paciente, na resolutividade e na eficiência dos processos assistenciais.
Avaliador Área Segurança da Informação	01	Profissional com formação superior na área de Tecnologia da Informação. Compete a esse profissional atuar de forma técnica e integrada, no apoio à verificação da integridade, disponibilidade, acessibilidade e rastreabilidade das bases de dados utilizadas no Sistema de Mensuração de Desempenho. Suas atribuições envolvem a análise da arquitetura tecnológica e dos mecanismos de segurança da informação, com o objetivo de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados, conforme os princípios da governança digital e da proteção de dados. Deverá assegurar a confiabilidade, a precisão e a tempestividade dos dados utilizados na apuração dos indicadores e na elaboração dos relatórios de desempenho, contribuindo para a fidedignidade do processo de verificação independente.
Analista Econômico-Financeiro	01	Profissional com formação superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Engenharia. Será responsável pela avaliação financeira de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados no âmbito do Contrato de Concessão, com base na análise dos impactos contratuais, projeções econômico-financeiras e fundamentos legais que justifiquem a recomposição do equilíbrio originalmente pactuado. Atuará também na estruturação de novos projetos, no suporte técnico à revisões ordinárias e extraordinárias, e na avaliação de encerramentos de contratos, reversão de bens e apuração de indenizações devidas.

§**3º** A formação acadêmica do *Avaliador Engenheiro Clínico*, do *Avaliador Área Assistencial*, do *Avaliador em Segurança da Informação e Analista Econômico-Financeiro* poderá ser comprovada por meio de diploma ou certificado de conclusão de curso superior expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

§**4º** A proponente se compromete a apresentar, no momento de envio da proposta à Concessionária, o plano detalhado de alocação da Equipe Mínima de Projeto, contendo a identificação do profissional e a descrição das respectivas funções a serem desempenhadas no âmbito dos serviços de verificação independente. Compromete-se, ainda, a assegurar a participação efetiva e contínua de todos os profissionais indicados, substituindo, em caso de desligamento, qualquer membro por outro profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos e formais estabelecidos nesta Portaria.

§**5º** O vínculo profissional entre os integrantes da equipe técnica e a proponente deverá ser comprovado por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos: (i) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital, nos termos da Lei nº 13.874/2019); (ii) atos constitutivos que comprovem a participação societária do profissional na empresa proponente e a compatibilidade do objeto social; (iii) contrato de prestação de serviços firmado com base na legislação civil; (iv) declaração formal de intenção de contratação futura caso a proponente venha a ser selecionada; ou (v) ficha de registro de empregado.

§**6º** É vedado o emprego de um mesmo profissional da Equipe Mínima de Projeto para o atendimento de mais de uma função.

§**7º** A ausência de quaisquer dos profissionais exigidos ou o não atendimento aos critérios de comprovação poderá ensejar a desclassificação da proposta técnica.

§**8º** A substituição dos profissionais indicados para compor a equipe mínima de projeto somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa aprovação do Poder Concedente. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior àquela apresentada na proposta original. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar a substituição da empresa contratada pela proponente classificada em segundo lugar no processo de seleção, ou, alternativamente, a realização de nova seleção para fins de contratação.

Art. 9º. A qualificação técnica da proponente será demonstrada por meio da comprovação de sua capacidade técnico-operacional para executar os trabalhos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela concessionária. Para tanto, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência anterior da proponente na execução de atividades compatíveis em escopo, natureza e complexidade com as previstas no quadro abaixo:

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

Quadro 2. Avaliação de Domínio - Atestado de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica

Domínio	Quantidade	Pontuação
A. Experiência em Auditoria Externa Contábil e Financeira (Análise de Demonstrações Financeiras)	01 a 04 projetos	1
	05 a 09 projetos	2
	Acima de 10 projetos	4
B. Experiência anterior em modelagem econômico-financeira de projetos de Concessão ou Parceria Público Privada - Assessoramento de Ente Público	01 a 04 projetos	2
	05 a 09 projetos	3
	Acima de 10 projetos	6
C. Experiência anterior em modelagem econômico-financeira de projetos de Concessão ou Parceria Público Privada - Assessoramento de Ente Privado	01 a 04 projetos	1
	05 a 09 projetos	2
	Acima de 10 projetos	4
D. Experiência como Verificador Independente de Contratos de Concessão e/ou Parceria Público Privada.	01 a 04 projetos	2
	05 a 09 projetos	3
	Acima de 10 projetos	6
E. Experiência em assessoramento à gestão de Contratos de Concessão e Parceria Público Privada.	01 a 04 projetos	1
	05 a 09 projetos	2
	Acima de 10 projetos	4
F. Experiência em auditoria na área da saúde, envolvendo atividades relacionadas à avaliação de qualidade assistencial e segurança do paciente, análise de prontuários, avaliação de procedimentos médicos, auditoria de contas hospitalares, controle de glosas, conformidade com protocolos clínicos e acompanhamento da qualidade da assistência prestada. Não serão consideradas para cômputo desse critério as experiências exclusivamente voltadas à auditoria contábil e financeira, as quais serão avaliadas separadamente no item A desta tabela.	01 a 04 projetos	1
	05 a 09 projetos	2
	Acima de 10 projetos	3
G. Experiência em Mecanismos autocomposição ou heterocomposição voltados para a resolução de disputas e controvérsias, incluindo mediação, arbitragem e Disput Boards, no contexto de contratos de PPP e Concessões, seja assessorando o Ente Público, seja assessorando o Ente Privado.	01 a 04 projetos	1
	05 a 09 projetos	2
	Acima de 10 projetos	3

Art. 10. A qualificação da Equipe Mínima de Projeto deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica individuais, que demonstrem a experiência dos profissionais indicados, em atividades compatíveis com as funções que exercerão no âmbito do contrato, conforme quadro abaixo:

Quadro 3. Avaliação de Títulos - qualificação da equipe mínima de projeto

Títulos	Pontuação
A - Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, emitidos nos últimos 10 anos, em nível lato sensu (especialização ou MBA - Master of Business Administration) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área de Concessões, Parceria Público Privada ou Direito da infraestrutura.	2,0 pontos, limitado a 2,0 por profissional
B - Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, emitidos nos últimos 10 anos, em nível lato sensu (especialização ou MBA - Master of Business Administration) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), desde que relacionado à área de domínio ou experiência do profissional avaliado, e compatível com suas atribuições na Equipe Mínima de Projeto, Concluído nos últimos 10 anos.	1,0 ponto, limitado a 1,0 por profissional
C - Certificação em gerenciamento de projetos com métodos ágeis, ou profissionais com PMP - Project Management Professional emitida pelo PMI - Project Management Institute, ou outra titulação equivalente emitida ou renovada por entidade congênere, nos últimos 5 anos.	1,0 ponto, limitado a 1,0 por profissional
D - Certificações específicas na área de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessões, Modelagem econômico-financeira ou Modelo de Cinco Dimensões emitidas nos últimos 5 anos.	1,0 ponto, limitado a 2,0 por profissional
E - Experiência profissional nos últimos 10 anos comprovada, com planejamento ou implantação de indicadores de desempenho ou em projetos de aferição, verificação ou monitoramento de indicadores de desempenho.	1,0 ponto por ano de experiência, limitado a 1 ano por profissional.
F - Experiência profissional comprovada, nos ultimos 10 anos, em gestão da execução dos serviços de saúde, segurança do paciente e processos assistenciais.	1,0 ponto por ano de experiência, limitado a 1 ano por profissional
G - Comprovação de Experiência profissional nos últimos 10 anos em Contratos de Concessão e Parceria Público Privada da área de infraestrutura social (educação, habitação, segurança e saúde), seja na modelagem de projetos, gestão de contratos ou verificação independente.	1,0 ponto por ano de experiência, limitado a 2 anos por profissional
H - Certificações específicas na área de gestão de contratos ou gestão de riscos emitidas nos últimos 10 anos	1 ponto, limitado a 1 por profissional
I - Experiência comprovada do profissional nos últimos 10 anos na elaboração de laudos, pareceres ou análises técnicas contábeis e financeiras, especialmente em contratos de concessão ou parcerias público-privadas (PPP), incluindo atuação em processos de reequilíbrio econômico-financeiro, disputas contratuais ou resolução de conflitos.	1,0 ponto por ano de experiência, limitado a 1 ano por profissional

§**1º.** Serão aceitos apenas atestados individuais em nome dos profissionais indicados pela proponente para compor a equipe mínima de projeto. A qualificação técnica será avaliada com base na experiência comprovada desses profissionais, como critério para aferição da capacidade técnica efetiva da proponente no cumprimento das obrigações contratuais.

§**2º.** Para fins de valoração técnica, será atribuída pontuação adicional à proponente cuja Equipe Mínima de Projeto seja composta, no mínimo, por dois profissionais pertencentes a um ou ambos os seguintes grupos:
a) mulheres;
b) pessoas com deficiência (PcD).

§**3º.** A pontuação adicional prevista neste critério será de 5 (cinco) pontos, atribuída de forma indivisível à proponente que atender aos requisitos mínimos de diversidade descritos no §2º, sendo vedada a atribuição proporcional ou parcial da pontuação.

§**4º.** O bônus de 5 (cinco) pontos será incorporado ao Quadro 3 - Avaliação de Títulos da Equipe Mínima de Projeto, sendo contabilizado na soma da pontuação técnica (NAP) utilizada para cálculo da Nota Geral (NG) da proposta. Nesta modalidade, a NAP da equipe poderá superar 70 pontos devido ao bônus de diversidade.

§**5º.** A comprovação da condição de diversidade deverá ser realizada por meio de:

I - no caso de mulheres, mediante autodeclaração firmada pela própria profissional;

II - no caso de pessoas com deficiência, mediante laudo médico ou documento equivalente com validade legal que ateste a condição na forma do artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999.

§**6º.** A pontuação máxima atribuída a cada profissional da Equipe Mínima de Projeto está limitada a 10 (dez) pontos, independentemente da quantidade de títulos, certificações ou experiências apresentadas, a fim de assegurar a proporcionalidade da avaliação e evitar concentração excessiva de pontuação em um único integrante.

§**7º.** A pontuação total máxima da Equipe Mínima de Projeto está limitada a 70 (setenta) pontos, considerando-se o somatório da pontuação de todos os 7 (sete) profissionais, de modo a manter o equilíbrio do processo de avaliação e garantir isonomia entre os concorrentes.

Art. 11. Para fins de julgamento da proposta técnica será observado o limite máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os critérios de avaliação de domínio da empresa e qualificação da equipe técnica, sendo vedada a atribuição de pontuação superior a esse total, ainda que a soma das pontuações parciais ultrapasse esse valor.

§**1º.** Em caso de empate na pontuação final atribuída às proponentes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação obtida no somatório dos títulos e da experiência dos profissionais que compõem a Equipe Mínima de Projeto (Quadro 03);

II - maior tempo de experiência comprovada da empresa na prestação de serviços de verificação em projetos de infraestrutura social;

III - maior tempo de experiência comprovada da empresa na prestação de serviços de verificação em projetos de infraestrutura social na área da saúde;

IV - maior tempo de experiência comprovada da empresa na prestação de serviços de verificação em projetos de infraestrutura econômica;

V - menor preço.

§**2º.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no §1º, a SESAB e Concessionária poderão realizar em conjunto entrevistas técnicas com os profissionais indicados para compor a Equipe Mínima de Projeto, com o objetivo de aferir a compatibilidade entre a qualificação declarada e a efetiva capacidade de execução das atribuições previstas nesta Portaria. A escolha da proposta mais adequada, nesse caso, será definida em comum acordo entre a SESAB e a Concessionária.

Art. 12. O Contrato a ser celebrado entre a Concessionária e a empresa especializada no serviço de Verificador Independente não poderá exceder o prazo de vigência definido no Contrato de Concessão e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade da empresa.

Art. 13. Caso a Concessionária não contrate a empresa especializada no serviço de Verificador Independente selecionado pelo Poder Concedente ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no contrato de Concessão.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 10 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO CX - Nº 24.234

Art. 14. Em caso de rescisão antecipada do contrato firmado entre a Concessionária e a proponente selecionada, motivada por iniciativa desta última, ou no caso de inadimplemento de suas obrigações, ou ainda por quaisquer das hipóteses previstas no respectivo instrumento contratual, o Poder Concedente poderá, a seu critério, convocar a segunda colocada no processo de seleção, observada a sua habilitação técnica e jurídica, para fins de celebração de novo contrato com a Concessionária ou iniciar novo processo seletivo.

Parágrafo único. A proposta da segunda colocada, para fins de eventual contratação, poderá ser atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando a variação acumulada entre a data da apresentação da proposta original e a data da convocação.

Art. 15. O Anexo Único desta Portaria estabelece as atribuições mínimas da empresa especializada responsável pela execução do serviço de Verificação Independente, sem prejuízo de outras atribuições que poderão ser previstas na minuta contratual a ser celebrada entre a proponente selecionada e a Concessionária, devendo ser precificadas pela proponente no momento da apresentação de sua proposta.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 724, de 29 de outubro de 2021, e nº 839, de 01 de agosto de 2023, bem como todas as disposições em contrário.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

ANEXO ÚNICO

1. Compete a empresa especializada na prestação de serviço de Verificador Independente:

I - Apurar o índice de Desempenho e o cálculo da variação da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma estabelecida nos Contratos de Concessão Administrativa em Parceria Público Privada- PPP, e elaborar justificativa fundamentada, no relatório mensal do Verificador Independente, para cada divergência apontada pela Concessionária nos indicadores dos relatórios mensal e trimestral;
II - Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas hipóteses previstas no Contrato, notadamente por meio da revisão do fluxo de caixa marginal e elaboração de estudo de impacto econômico-financeiro, na forma estabelecida nos Contratos de Concessão Administrativa em Parceria Público Privada- PPP, e sem limitação de quantidade;
III - Verificar as especificações de serviços e do cumprimento do Cronograma de Implantação dos Contratos de Concessão Administrativa;
IV - Verificar o cumprimento das obrigações mínimas de serviços previstos para o Período de Transição dos Contratos de Concessão;
V - Realizar testes de qualidade, nos termos estabelecidos nos Contratos de Concessão;
VI - Auxiliar a SESAB na aplicação das penalidades previstas nos Contratos de Concessão;
VII - Auxiliar na avaliação do recebimento das instalações e equipamentos no âmbito dos Contratos de Concessão;
VIII - Auxiliar na avaliação final dos bens reversíveis no momento da reversão dos Contratos de Concessão;
IX - Realizar pesquisas de satisfação previstas no Contrato;
X - Auxiliar a SESAB na avaliação dos Planos mencionados nos Contratos de Concessão;
XI - Desempenhar as demais atribuições sob sua competência consoantes expressamente consignadas nas demais cláusulas dos Contratos de Concessão;
XII - Monitorar os resultados de execução da Concessão e validar os dados obtidos, além de proceder a pesquisas e levantamento quando necessários, conforme definido nos Contratos de Concessão. A atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição, e conterá as seguintes informações:
a) Indicação ou sugestão no aumento ou diminuição da periodicidade de aferição;
b) Mudança necessária no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho;
c) Quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.
XIII - Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, conforme definido nos Contratos de Concessão.
XIV - Analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o Verificador Independente deverá avaliar e dimensionar caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto.
XV - Recomendar parâmetros para a recomposição econômico-financeira do contrato, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro.
XVI - Atuará, também, na validação das especificações nos procedimentos de aquisição dos bens e no recebimento das obras, conforme estipulado no Contrato de Concessão.
XVII - Deverá prever prazos para cumprimento de suas obrigações compatíveis com os prazos existentes nos Contratos de Concessão, prevendo sanções para as eventuais violações, de multas a rescisão do contrato por inadimplemento.
XVIII - Deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:
a. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pelo concessionário e apontamento de possíveis causas para as divergências;
b. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
c. Memórias de cálculo;
d. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de Concessão;
e. Indicação de falhas porventura cometidas pela Concessionária;
f. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção de relatório; e
g. Outras informações que entender relevantes;
XIX - Deverá criar um painel, via web, para acompanhar os indicadores da parceria, o qual conterá: visualização dos indicadores de desempenho com faixas de normalidade e alerta de desvios; cálculo automático da contraprestação e apresentação de relatórios e gráficos.
XX - Realizar as pesquisas de satisfação dos usuários previstas nos Contratos de Concessão;
XXI - Avaliar as demonstrações financeiras e regularidades dos seguros nos moldes do seu respectivo Contrato de Concessão;
XXII - Prestar consultoria sobre o Contrato com emissão de relatório técnico com sua análise sobre o assunto consultado sempre que solicitado.
Todos os trabalhos, acima descritos, devem ser documentados através de relatórios detalhados contendo os resultados dos trabalhos realizados que deverão ser submetidos à SESAB, conforme os prazos estipulados nos Contratos de Concessão.

2. Da relação com as partes:

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente:
I - Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo Verificador Independente, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à Concessionária e ao Poder Concedente.
II - O Verificador Independente goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração, desde que reste comprovado o cumprimento de todas as suas obrigações e entrega do produto selecionado
III - Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo Verificador Independente, quer por parte da Concessionária, quer pelo Poder Concedente, serão dirimidas mediante comissão de mediação ou arbitragem, se for o caso, no âmbito do Contrato de Concessão.

Portaria nº 31/2025/DG Salvador, 08 de setembro de 2025.

Considerando o disposto na Portaria n.º 2.616 de 12 de maio de 1998 sobre diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar e outras no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento;
Considerando os avanços técnico-científicos, os resultados do Estudo Brasileiro da Magnitude das Infecções Hospitalares, Avaliação da Qualidade das Ações de Controle de Infecção Hospitalar, o reconhecimento mundial dessas ações como as que implementam a melhoria da qualidade da assistência à saúde, reduzem esforços, problemas, complicações e recursos;
Considerando a necessidade da definição de padrões assistenciais que contribuam para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas unidades hospitalares;
Considerando a necessidade do monitoramento contínuo das práticas hospitalares relacionadas à qualidade e ao controle das infecções hospitalares;

Resolve:
O diretor geral Drº. Luiz Carlos Passos do Hospital Ana Nery, no uso de suas atribuições estabelece a nomeação dos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (**CCIH**), através do presente ato.

ART.1º Para **membros consultores** da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - (**CCIH**) estão nomeados os seguintes representantes:

Diretora Técnica: Fernanda Pinheiro Martin Tapioca
Gerente de Enfermagem: Daniela Rodrigues Nova
Gerente da Farmácia/Suprimentos: Jefferson Oliveira Carvalho Gama
Representantes Médicos das UTI's **Adultos:** Osvaldemar Régis do Nascimento Junior
Representante da Enfermagem das UTI's **Adultos:** Ramana Almeida Rangel e Eduarda Maria Alves Cruz
Representantes da Enfermagem das UI's **Adultos:** Patrícia Reis Matos e Débora Jussara da Silva Marques
Representante Médico da Clinica Médica: Maria Creusa de Albuquerque Lins Rolim
Representante Médico da Cardiologia: Clara Salles Figueiredo
Representante Médico da Vascular: André Brito Queiroz
Representante Médico da Nefrologia/Serviço de Diálise: Jordan Dourado Cabral de Vasconcellos
Representante de Enfermagem do Serviço de Diálise: Maria Rosa Silva Lemos
Representante Médico da UTI Pediatria: Cindy Sousa Oliveira
Representante Enfermagem da Pediatria: Yara Santos Oliveira
Representante Enfermagem do CME / CC: Lázaro Marcio Nunes Oliveira
Representante Médico do Centro Cirúrgico: Igor Lobão Ferraz Ribeiro
Enfermeira da Qualidade: Lisiane da Silva Santos

ART.2º Para **membros executores** (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH) da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), estão nomeados os seguintes profissionais:

Juliana Santos Correia	Presidente da CCIH/ Coordenadora Médica do SCIH
Jussara Oliveira Santini	Enfermeira especialista em SCIH
Isabele dos Santos Dantas	Enfermeira especialista em SCIH
Michele dos Santos Ferreira	Enfermeira especialista em SCIH

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br